DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Fórum Municipal de Educação de NOVA GUATAPORANGA.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUATAPORANGA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº034, de 2 9 de maio de 2026, aprova o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I- DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME de Nova Guataporanga constitui-se em órgão permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar o respectivo regulamento;
II – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como monitorar e avaliar suas metas e estratégias;
III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
IV – promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais;
V – debater temas relacionados à política educacional municipal;
VI – estimular a participação da sociedade na construção e acompanhamento das políticas públicas de educação;
VII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

VIII – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário;
IX – promover articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;
X – indicar seu representante titular e suplente para compor a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto em regulamentação municipal específica;
XI – receber, analisar, debater e deliberar sobre o documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) elaborado e submetido pela Comissão Gestora, subsidiando a consolidação de seu texto final.

CAPÍTULO III- DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal:

I – Representantes do Órgão Gestor e Conselhos Municipais;

II – Representantes dos Gestores Educacionais (redes pública e privada);

III – Representantes dos Trabalhadores da Educação;

IV – Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil.

§1º A composição completa do Fórum observará o disposto no Decreto Municipal nº034 de 29/05/2026.

§2º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento ou entidade representada.

§3º Os representantes permanecerão no exercício de suas funções enquanto mantiverem vínculo com o segmento que representam.

§4º Os segmentos poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Fórum.

CAPÍTULO IV -DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º Compete ao Plenário:
I – deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum;
II – aprovar propostas, pareceres, recomendações e moções;
III – aprovar o calendário anual de reuniões;
IV – aprovar alterações deste Regimento Interno;
V – deliberar sobre a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 8º A Presidência do Fórum Municipal de Educação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – coordenar os trabalhos do Fórum;
III – representar o Fórum perante órgãos e entidades;
IV – encaminhar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
V – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Fórum.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar pautas e atas das reuniões;
II – providenciar convocações e comunicações oficiais;
III – manter arquivo e documentação do Fórum;
IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
V – prestar suporte às comissões e grupos de trabalho.

Art. 12. O Fórum poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo e análise de matérias específicas.

CAPÍTULO V- DAS REUNIÕES

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 01(um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de,mínimo, um terço dos membros titulares.

§2º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 03(três) dias, salvo situações excepcionais.

Art. 14. As reuniões do Fórum serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 15. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter:
I – data, horário e local;
II – relação de presentes;
III – pauta discutida;
IV – deliberações aprovadas;
V – encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO VI- DOS MEMBROS

Art. 17. Compete aos membros do Fórum:
I – participar das reuniões e discussões;
II – propor matérias e temas para debate;
III – votar nas deliberações, quando titulares;
IV – integrar comissões e grupos de trabalho;
V – zelar pelo cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 18. Perderá a representação o membro que:
I – deixar de pertencer ao segmento representado;
II – solicitar desligamento;
III – faltar injustificadamente a 03(três)reuniões consecutivas ou alternadas no período de vigência do regimento;
IV – praticar atos incompatíveis com os objetivos do Fórum.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade.

CAPÍTULO VII -DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 19. As Conferências Municipais de Educação serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 20. Compete ao Fórum:
I – definir o regulamento da Conferência;
II – organizar a programação e metodologia;
III – coordenar os trabalhos e debates;
IV – sistematizar e encaminhar as deliberações aprovadas.

CAPÍTULO VIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A participação no Fórum Municipal de Educação constitui função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jéssica Gonçalves Souza
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Márcia Regina Oliveira Jacobs
Secretária Executiva

Aprovado em 09 de junho de 2026.